



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GUANABARA

Rodovia BR - 493, KM 12,8, - Bairro Vale das Pedrinhas - Guapimirim - CEP 25940-000

Telefone: 21) 2633-0079

ATA DA REUNIÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR PARA SELEÇÃO DE ATA III, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

Aos 12 dias do mês de julho de 2023, no NGI ICMBio Guanabara, na Rodovia BR 493 - Km 13, Guapimirim/RJ, às 15hs, reuniram-se de modo presencial os servidores públicos: Rogério Geraldo Rocco, matrícula SIAPE nº 1489567 e Olivar José Salles Bendelak, matrícula SIAPE nº 2034791, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA para o NGI Guanabara, designados pela Portaria nº 1682, de 18 de maio de 2023, dando continuidade aos trabalhos do Processo Seletivo relativo ao **Processo ICMBio 02126.001583/2023-08**, para a pauta que segue:

- 1. Realização de erratas em tópicos do edital;**
- 2. Homologação do resultado preliminar da Análise Curricular;**
- 3. Julgamento dos recursos apresentados em face do resultado preliminar da Análise Curricular;**
- 4. Nova relação de notas da Avaliação Curricular;**
- 5. Homologação do resultado final da Análise Curricular.**

1. Realização de erratas em tópicos do edital

A fim de se promover pequenas correções em face do edital publicado, a Comissão Local aprova as seguintes erratas:

1.1. No item 7.6 do edital, onde se lê: "7.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos dois anos até a data da nova contratação"; leia-se: "7.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos dois anos até a data da nova contratação".

1.2. No anexo 2, no item "Até 40 pontos por formação escolar no ensino médio e/ou superior, contabilizados da seguinte forma: 10 pontos para formação completa no ensino médio ou 3 pontos para cada ano cursado com formação incompleta; 20 pontos para formação superior completa em qualquer área de ensino ou 3 pontos para cada ano cursado; e, 30 pontos para formação superior completa em cursos nas áreas de Meio Ambiente, Administração e áreas afins ou 4 pontos para cada ano cursado". Na pontuação máxima alcançável, onde se lê "50", leia-se "40". E no somatório final, onde se lê "268", leia-se "258".

2. Homologação do resultado preliminar da Análise Curricular

Após análise dos recursos apresentados em face do resultado da Homologação das Inscrições, foi realizada a Análise Curricular dos candidatos inscritos, que tiveram as seguintes pontuações:

CANDIDATO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	RESULTADO FINAL
Angelo Verdán Machado Sada.	68	Classificado
Anna Karoline Rebello Martins Muniz.	30	Desclassificado (Item 3.1.4)
Durval dos Santos Cardoso Junior.	197,1	Classificado
Gerson Souza Pereira.	13	Desclassificado (Item 3.1.4)

Giovanna da Silveira Rangel.	105	Classificado
Iohan Correa Cavalcanti.	36	Desclassificado (Item 3.1.4)
Leonardo Gomes Pacheco de Sá.	34,1	Desclassificado (Item 3.1.4)
Pâmela Mylla Condé de Oliveira.	159,42	Classificado
Patrícia Silva de Oliveira.	186	Classificado

O resultado preliminar da Análise Curricular foi divulgado na sede do NGI Guanabara no dia 07 de julho (DOC SEI nº 15252689), conforme estabelecido no edital. Foi divulgada também a relação com as Fichas Individuais de Avaliação Curricular (DOC SEI nº 15253328). Ambas documentações foram devidamente juntadas ao p.p..

Diante da pontuação atingida pelos candidatos e, considerando o item 3.1.4 do Edital, que determina a nota de corte de 40 pontos mínimos para classificação para a segunda etapa do certame, a Comissão Local homologou o resultado preliminar da Etapa 1 – Análise Curricular com os candidatos aprovados. Os que não atingiram o resultado mínimo de 40 pontos foram desclassificados.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA II
1. Angelo Verdan Machado Sada
2. Durval dos Santos Cardoso Junior
3. Giovanna da Silveira Rangel
4. Pâmela Mylla Condé de Oliveira
5. Patrícia Silva de Oliveira

3. Julgamento dos recursos apresentados em face do resultado preliminar da Análise Curricular

Foram protocolados, por email, três recursos em face do resultado preliminar de Análise Curricular, que passam à análise desta Comissão Local.

I. Iohan Correa Cavalcanti (SEI 15294686)

O candidato protesta pela contabilização de 4 contratos que totalizariam 80 pontos no item dos contratos com a Administração Pública. Trata-se, na verdade, de contratos de estágio com a Administração Municipal de Niterói, o que não foi contabilizado pela Comissão Local. Em consulta à Comissão Regional, tivemos a informação de que são válidos os contratos de estágio com a Administração Pública para fins de contabilização de tempo de contrato com a Administração Pública.

Nesse sentido, merece acolhimento o recurso do candidato. Porém, nos limites das documentações apresentadas como comprovação da relação contratual.

Na sua inscrição, o candidato apresentou cópias de contratos com a Administração Municipal nos períodos de 01.02.2021 a 31.07.2021, de 01.08.2021 a 31.01.2022 e de 01.02.2022 a 31.07.2022, que resultam na soma de 18 meses. Não há documento comprovando outros seis meses que o candidato alega ter contrato. Isto posto, a Comissão Local ACOLHE o recurso apresentado pelo candidato para incluir a pontuação de 45 pontos por tempo de contrato com a Administração Pública.

O candidato alega também que está cursando duas graduações desde 2017, o que somaria seis anos de graduação incompleta para cada um dos cursos de Geografia e Direito, atingindo a pontuação máxima de 40 pontos do quesito. Entretanto, a declaração juntada à inscrição do candidato referente à UFF declara que o candidato está matriculado “no curso de Graduação em Geografia (...) desde o 2º semestre de 2017, encontra-se atualmente na seguinte situação: Concluente.”

O fato de estar matriculado desde 2017 não assegura que o candidato tenha efetivamente cursado todos os semestres, podendo ter a ocorrência de alguma suspensão do curso com trancamento de matrícula ou mesmo por reprovação em disciplinas que tenham que ser cursadas novamente. O curso de Licenciatura em Geografia pode ser concluído em 4 anos, caso o aluno frequente o curso regularmente. Pelo fato da declaração não fornecer informações detalhadas sobre o tempo de curso e o desempenho do aluno por disciplinas, não é possível avaliar o cumprimento de 6 anos efetivos de curso, além do fato de que não faria sentido pontuar mais o aluno que tranca matrícula ou é reprovado do que aquele que realiza o curso dentro dos prazos previstos.

Da mesma forma, a declaração juntada do curso da Universidade Estácio de Sá informa que o candidato está devidamente matriculado (...) com carga horária equivalente ao 10º período do Curso de Direito da Graduação desta Universidade”. Portanto, há comprovação do curso de 9 semestres pelo candidato, o que equivale a 4 anos efetivos.

A pontuação aplicada considerou 5 anos do Curso de Geografia e 4 anos do Curso de Direito, aplicando aos dois a pontuação de 4 pontos por anos cursado, resultando nos 36 pontos lançados para o candidato neste

item.

Isto posto, a Comissão Local INDEFERE o recurso para alteração da pontuação do quesito de formação superior.

Com o acolhimento dos primeiros fundamentos apresentados no recurso é incluída a pontuação de 45 pontos que, somados aos 36 pontos já aplicados, resultam em 81 pontos. O candidato havia sido desclassificado com base no item 3.1.4. por não ter atingido a pontuação mínima de 40 pontos.

Dessa forma, o candidato Iohan Correa Cavalcanti entra para a relação de aprovados na primeira etapa, estando apto a realizar a prova da segunda etapa.

II. Gerson Souza Pereira (SEI 15294794)

O candidato apresenta recurso informando que juntou comprovante de prestação do serviço militar obrigatório e da prestação de estágio em órgão público que não foram considerados na avaliação. Alega, ainda, que cursou 6 semestres de ensino superior que também não teriam sido inclusos.

Quanto ao serviço militar obrigatório, não há nenhuma pontuação a ser atribuída, tendo em vista que referido serviço não está relacionado no edital para pontuação.

Com relação à prestação de estágio em órgão público, a Comissão Local realmente não estava considerando. Porém, em consulta à Comissão Regional tivemos a informação de que deve ser considerado o contrato de estágio como efetivo contrato quando realizado com a Administração Pública. Nessa direção, a partir do comprovante juntado na inscrição, passamos a registrar 12 meses de contrato com a Administração Pública, que resulta em 48 pontos que serão acrescidos à sua avaliação.

Em relação à alegação de que teria cursado 6 semestres de ensino superior, não há o que acolher, haja vista que não há documentação que comprove o alegado. O único documento referente a curso superior do candidato é a primeira folha de um Requerimento de Matrícula na Anhanguera Educacional Ltda, datado de 2012, sem qualquer outra informação que sustente a alegação do recorrente.

Com o acolhimento do recurso para inclusão do tempo de estágio de 12 meses, o candidato terá a inclusão de 48 pontos que, somados aos 13 pontos já aplicados, resultam em 61 pontos. O candidato havia sido desclassificado com base no item 3.1.4. por não ter atingido a pontuação mínima de 40 pontos.

Dessa forma, o candidato Gerson Souza Pereira entra para a relação de aprovados na primeira etapa, estando apto a realizar a prova da segunda etapa.

III. Leonardo Gomes Pacheco de Sá (15294773)

O candidato protocolou recurso requerendo o reconhecimento do curso de Especialização em Gestão Ambiental e do curso de Gestão Ambiental Municipal como cursos que abrangem o Planejamento Estratégico – quesito que pontua pelos critérios do edital. Argumenta que “os cursos são focados na área administrativa e planejamento ambiental”.

Reivindica, também, que os cursos de Ecologia e Biologia da Fauna sejam reconhecidos como integrados à Interpretação Ambiental e ao Monitoramento da Biodiversidade – quesitos que pontuam pelos critérios do edital.

A comprovação da Especialização em Gestão Ambiental foi feita através de um diploma simples, sem o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas. Dessa forma, não há como pontuar pelas disciplinas, assim como não é possível, na ótica da Comissão Local, enquadrar esse curso como Planejamento Estratégico, não merecendo acolhimento a reivindicação do recorrente.

Da mesma forma não é possível enquadrar o curso de Gestão Ambiental Municipal como Planejamento Estratégico, tendo em vista que nem mesmo uma disciplina com essa nomenclatura pode ser encontrada no conteúdo programático que consta do certificado.

Quanto à segunda reivindicação, vale apontar que as relações de cursos do edital para pontuação são bastante específicas para determinados temas, sem qualquer indução a uma interpretação que possa agregar áreas temáticas aos cursos determinados como passíveis de pontuação. Nesse sentido, tratar a temática da Ecologia e da Biologia de Fauna como agregadores das temáticas da Interpretação Ambiental e do Monitoramento da Biodiversidade só seria possível na hipótese dos conteúdos programáticos dos cursos apontarem expressamente para a presença dessas disciplinas. Entretanto, os certificados apresentados na inscrição do candidato em relação a esses cursos não trazem informações de seus conteúdos programáticos.

Diante do exposto, a Comissão Local INDEFERE o recurso apresentado.

4. Nova relação de notas da Avaliação Curricular

Com o acolhimento dos recursos, o quadro de notas dos candidatos passa a valer na seguinte forma:

CANDIDATO	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	RESULTADO FINAL
Angelo Verdán Machado Sada.	68	Classificado

Anna Karoline Rebello Martins Muniz.	30	Desclassificado (Item 3.1.4)
Durval dos Santos Cardoso Junior	197,1	Classificado
Gerson Souza Pereira.	61	Classificado
Giovanna da Silveira Rangel.	105	Classificado
Iohan Correa Cavalcanti.	81	Classificado
Leonardo Gomes Pacheco de Sá.	34,1	Desclassificado (Item 3.1.4)
Pâmela Mylla Condé de Oliveira.	159,42	Classificado
Patrícia Silva de Oliveira.	186	Classificado

Com as alterações realizadas, formou-se novo quadro de candidatos classificados para a Etapa 2 do processo seletivo, conforme relação a seguir.

5. Homologação do resultado final da Análise Curricular

Diante da pontuação atingida pelos candidatos e, considerando o item 3.1.4 do Edital, que determina a nota de corte de 40 pontos mínimos para classificação para a segunda etapa do certame, a Comissão Local HOMOLOGA o resultado final da Etapa 1 – Análise Curricular com os seguintes candidatos aprovados, que ficam classificados para a segunda etapa do certame:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
1. Angelo Verdan Machado Sada
2. Durval dos Santos Cardoso Junior
3. Gerson Souza Pereira
4. Giovanna da Silveira Rangel
5. Iohan Correa Cavalcanti
6. Pâmela Mylla Condé de Oliveira
7. Patrícia Silva de Oliveira

E nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão presentes à reunião.

ROGÉRIO GERALDO ROCCO

(Presidente da Comissão)

OLIVAR JOSÉ SALLES BENDELAK

(Membro da Comissão)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Geraldo Rocco, Analista Ambiental**, em 13/07/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAR JOSE SALLES BENDELAK, Agente Público**, em 13/07/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15308255** e o código CRC **DA878D08**.

